

Ibema, 27 de fevereiro de 2020.

## SOLICITAÇÃO DE COMPRAS

**De: Secretaria de Bem Estar Social**

**Para: Gabinete do Prefeito**

Excelentíssimo Senhor

Pelo presente, solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização para **FORMALIZAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBEMA, A FIM DE PARA ATENDER A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IBEMA QUE NECESSITA DE CUIDADOS ESPECIAIS DE EDUCAÇÃO.**

**Justificativa:**

O Município tem lei que permite tal pratica, e para tanto há que se fazer processo para formalizar a elaboração do TERMO.

**Prazo:** Colaboração até 31 de dezembro de 2020.

**Silvana Vigo da Rocha**  
**Secretaria de Bem Estar Social**



Ibema, 27 de fevereiro de 2020.

**De: Gabinete do Prefeito**

**Para: Contabilidade  
CPL  
Assessoria Jurídica  
Controle Interno**

Senhores,

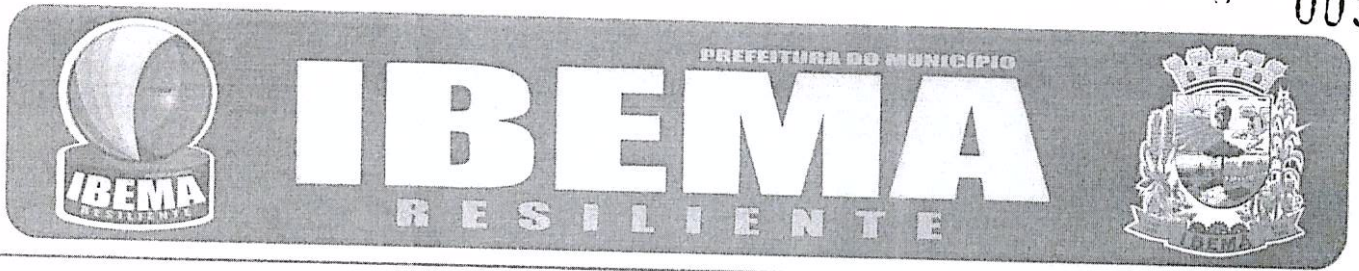
Preliminarmente a autorização solicitada mediante ofício da Secretaria de Bem Estar Social, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - Contabilidade: a indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face a despesa;
- 2 - Jurídico: a elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - Controle Interno: parecer sobre andamento do processo e suas fases;
- 4 - CPL//Depto de Licitações: a elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação;
- 5 - Jurídico: ao exame e aprovação da minuta indicada no item 4 acima

Atenciosamente

**Adelar Antonio Arrosi**  
Prefeito





DECRETO Nº 1339/2020

SÚMULA: Constitui Comissão Permanente de Licitação e dá providências

atribuições legais: Adelar Arrosi, Prefeito do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas

DECRETA:

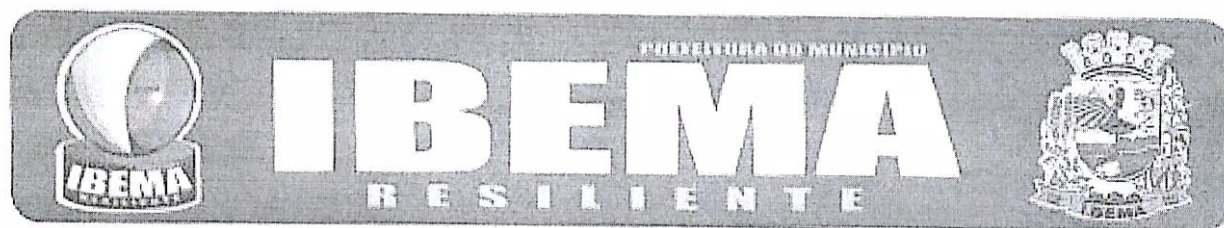
Art. 1º - Fica constituída a Comissão Permanente de apreciação e julgamento das Licitações promovidas pelo Município, para o período de 16 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, conforme abaixo:

Presidente:	Marli Orotides Daniel	CPF 766.295.039-53
Secretário:	Rafael Gomes Rocha	CPF 523.616.599-72
Membros:	Osmar Daga	CPF 298.160.259-49
	Glaciane Neves Gonçalves	CPF 047.903.189-40
	Adriana Santos de Souza	CPF 034.288.589-80

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibema, 16 de janeiro de 2020.

  
Adelar Arrosi  
Prefeito



LEI Nº 423/2020

Autoriza o Executivo a firmar Termo de Colaboração com a APAE, e dá providências

A Câmara Municipal de Ibema, Estado do Paraná, aprovou, e eu Adelar Arrosi, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Colaboração com a APAE DE IBEMA - PARANA visando repasse de subvenção.

§ 1º - O valor mensal autorizado é de até R\$ 1.650,00 (um mil e seiscentos e cinquenta reais).

§ 2º - Os repasses deverão ocorrer no período de março de 2020 a dezembro de 2020, totalizando R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).

§ 3º - O valor a ser repassado para a APAE DE IBEMA - PARANA, encontra amparo na dotação orçamentária nº 12.001.08.244.0008.2.49 Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica 33.50.43.00 — SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 2º - A APAE DE IBEMA — PARANA, deverá:


I. Apresentar a cada 60 (sessenta) dias a contar do recebimento do valor, prestação contas ao Executivo Municipal sobre sua aplicação, anexando documentos que comprovem os gastos efetuados e respectiva justificativa;

II. Realizar a prestação de contas a cada 60 (sessenta) dias junto ao SIT (Sistema Integrado de Transferências) do TCE-PR

Parágrafo único - Havendo sobra de valores, estes deverão retornar aos cofres públicos quando do encerramento do termo de cooperação

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibema, em 27 de fevereiro de 2020.

  
Adelar Arrosi  
Prefeito





PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: PARECER SOBRE A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FIRMAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM A APAE DE IBEMA - TERMO DE COLABORAÇÃO 01/2020.

Trata-se de consulta encaminhada pelo Sr. Prefeito Municipal requerendo parecer quanto à necessidade, ou não, de chamamento público para firmar termo de colaboração entre o Município de Ibema e a APAE – Associação de pais e amigos dos excepcionais de Ibema.

Conforme Lei Federal nº 13.019/2014 a Administração Pública deve realizar chamamento público para selecionar as organizações para a execução de objeto se quiser celebrar parcerias com as referidas entidades.

Na lei de regência há previsão da possibilidade de o chamamento público ser dispensado. Entre tais hipóteses está quando for firmado um acordo de cooperação entre uma entidade de natureza singular e a administração pública, o que se vislumbra no presente caso da APAE de Ibema.

Para maior clareza, segue os termos literais da legislação citada:

*Lei 13.019/2014 - Art. 31. Será considerado **inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria** ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (...) (Grifos nossos).*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**  
RESILIENTE



O trabalho desenvolvido pela entidade é de grande relevância no município, pois atende crianças e adolescentes especiais.

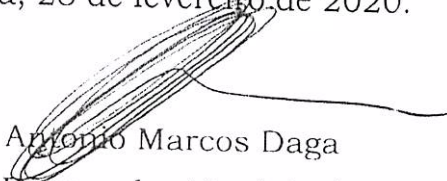
Dessa forma, analisando o objeto do termo de colaboração, trata-se de repasse de valores à entidade para consecução de seus fins, podendo o chamamento público ser inexigível.

Orienta-se, ainda, que sejam respeitadas todas as demais exigências previstas na legislação de regência para a celebração do termo de colaboração, em especial ao acompanhamento e fiscalização, bem como, a nomeação de um gestor que fará o acompanhamento, monitoramento e fiscalização das atividades desenvolvidas pela entidade que deverá realizar prestação de contas com a periodicidade necessária.

Sendo o que havia para ser apreciado e por ser nosso entendimento técnico jurídico, opinamos pela inexigibilidade do chamamento público para firmar-se o termo de colaboração entre esta municipalidade e a APAE de Ibema nos termos acima declinados.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Ibema, 28 de fevereiro de 2020.

  
Antonio Marcos Daga  
Procurador Municipal

OAB/PR 58.378

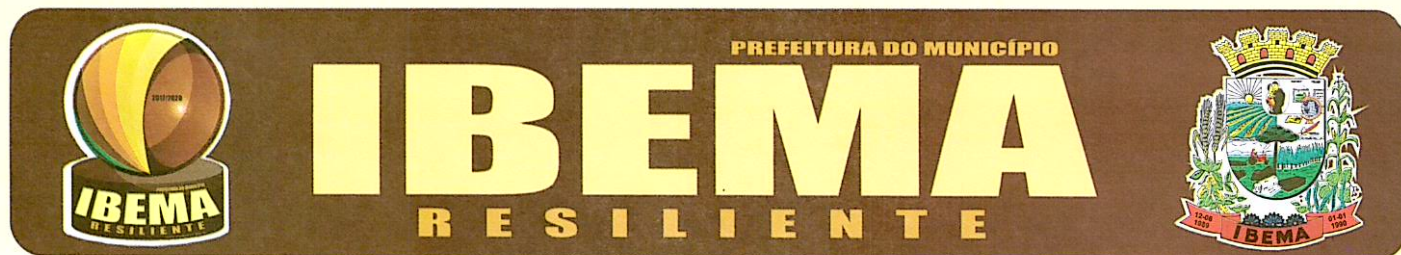
Prefeitura de Ibema

Exmo. Sr. Adelar Arrozi

Av. Ney Eurison Napoli, nº 1426

Ibema – PR





Ibema, 28 de fevereiro de 2020.

## PARECER

De: CONTROLE INTERNO

Para: Gabinete do Prefeito

Excelentíssimo Senhor

A apreciação deste Setor, o processo administrativo referente à firmar **FORMALIZAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBEMA, PARA ATENDER A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IBEMA QUE NECESSITA DE CUIDADOS ESPECIAIS DE EDUCAÇÃO**, consideramos que:

Em análise ao rol de documentos que compõem o processo identificamos que todas as fases preliminares foram atendidas, estando o processo de acordo com o que preceitua a legislação vigente.

Estando acostado parecer jurídico, o qual aponta legalidade para o feito, e no manuseio do processo até aqui juntado, percebemos o cumprimento das normas quanto a documentos que integram o certame.

Assim, entendemos ser possível o prosseguimento do processo.

É o Parecer,

**Vanuze Elizabeth Kemmrich Gonçalves**  
Controle Interno



**IBEMA**  
RESILIENTE



## MUNICÍPIO DE IBEMA

### Certidão Liberatória nº 001/2020

APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibema.  
CNPJ – 81.269.573/0001-17

Nos termos do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e do art. 7º, inciso II, certifica que a Entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibema - APAE está autorizada a receber transferências voluntárias.

A presente certidão é válida até o dia 31/12/2020 – Fornecimento gratuito.

Ibema, 28 de Fevereiro de 2020.

Adelar Arrozi  
Prefeito





IBEMA  
RESILIENTE



Ao Prefeito Municipal  
Ibema - PR  
Ilmo Sr. Adelar Arrozi

### DECLARAÇÃO

O setor de Cadastro e Tributação do Município de Ibema, Estado do Paraná, atendendo requerimento verbal, onde solicita a informação de quantas entidades há no cadastro do Município, legalmente registradas, com fulcro de execução dos serviços assistenciais de ação continuada visando o fortalecimento de vínculo com o apoio psiquiátrico a pessoas com deficiência intelectual e múltipla, informamos que há somente uma, sendo ela:

Nome: APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBEMA.

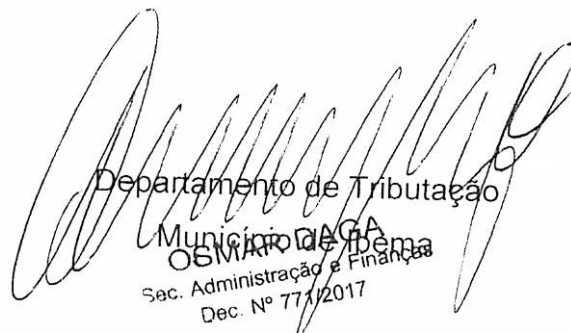
CNPJ: 81.269.573/0001-17

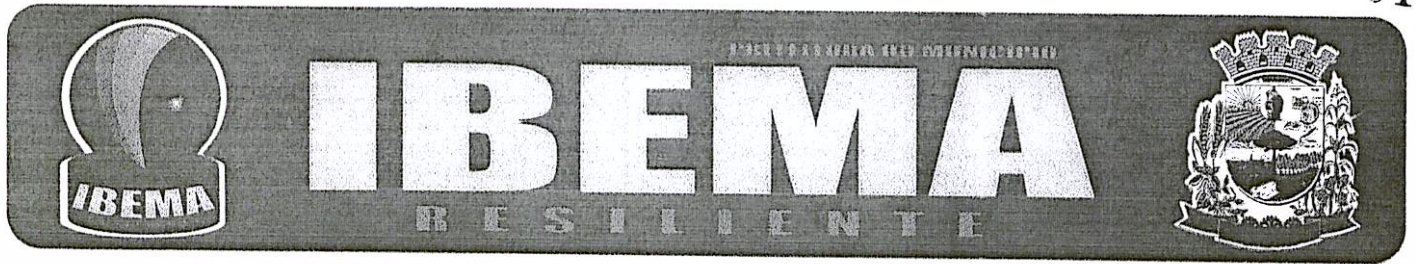
Endereço: Rua Pato Branco, 1396

Presidente: Neiva Rute Alves de Meira

Nestes termos, por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Ibema, 28 de Fevereiro de 2020.

  
Departamento de Tributação  
Município de Ibema  
Sec. Administração e Finanças  
Dec. Nº 777/2017



JUSTIFICATIVA PARA FIRMAMENTO DE  
TERMO DE COLABORAÇÃO  
SEM ELABORAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Município tem intuito de efetuar repasses a APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBEMA, visando execução dos serviços assistenciais de ação continuada visando o fortalecimento de vínculo com o apoio psiquiátrico a pessoas com deficiência intelectual e múltipla.

Neste aspecto, atentamos para a Lei federal 13.019/2014, a qual institui regras para celebração dos termos de cooperação, entre outros.

Tal Lei prevê a necessidade de elaboração de Chamamento Público para que haja manifestação de interesse social das entidades estabelecidas no Município (art. 23) ao mesmo tempo em que, na sequência de sua redação, prevê a possibilidade de dispensar a realização do Chamamento (art. 30) e ainda a hipótese de considerar inexigível o chamamento público quando da inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão de natureza singular do objeto da parceria (art. 31).

Assim sendo, consultado o setor de cadastro da Municipalidade, este exarou documento atestando a existência de apenas uma entidade constituída legalmente no Município, portanto, apenas uma apta a receber tais incentivos.

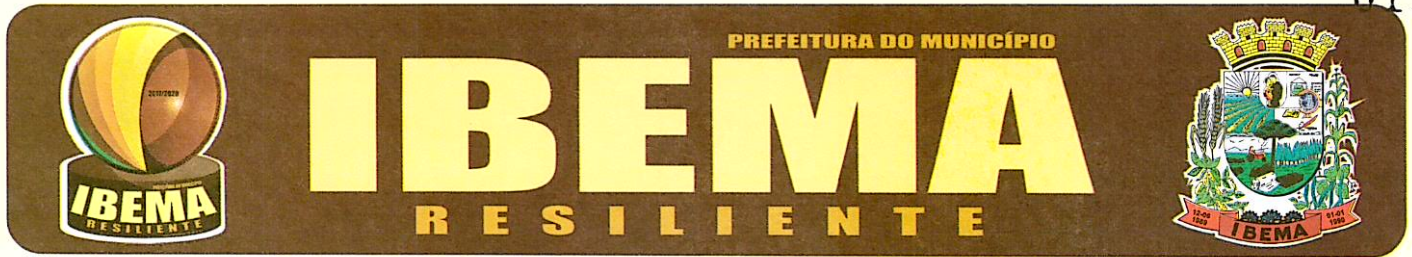
Tal fator faz com que fique evidente a demonstração da aplicabilidade do disposto nos artigos 30 e 31 da Lei 13.019, sendo lícito e correto o firmamento de **TERMO DE COLABORAÇÃO** sem prévia elaboração de Chamamento Público.

Ademais, há inclusive lei municipal autorizando tal ato.

Ibema, 28 de Fevereiro de 2020.

Adelar Arrozi  
Prefeito





Ibema - Pr, 28 de fevereiro de 2020.

**De: Contabilidade**

**Para: Gabinete do Prefeito**

**Referente: Termo de Colaboração com APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibema, para atender a população do Município de Ibema que necessita de cuidados especiais de Educação.**

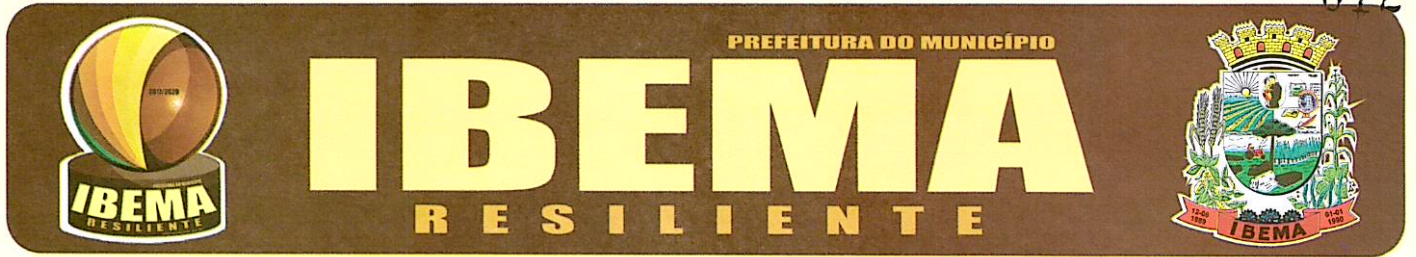
Excelentíssimo Senhor:

Em atenção ao ofício expedido por Vossa Excelência, solicitando a indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa para **“Termo de Colaboração com APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibema, para atender a população do Município de Ibema que necessita de cuidados especiais de Educação”**, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação acima nas seguintes Dotações Orçamentárias:

**12 – Fundo Municipal de Assistência Social**  
**12.01 – Divisão de Proteção Social Básica**  
**08.244.0008.2.049 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica**  
3.3.50.43.00 (408) – Subvenções Sociais – Fonte de Recursos – 000

Atenciosamente,

**Rodrigo Scatolin**  
Contador



Ibema, 02 de março de 2020.

**PARECER**  
**Análise da minuta**

**De: Assessoria Jurídica**

**Para: Gabinete do Prefeito**

Excelentíssimo Senhor

Retorna ao Setor Jurídico o processo administrativo referente à **FORMALIZAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBEMA, PARA ATENDER A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IBEMA QUE NECESSITA DE CUIDADOS ESPECIAIS DE EDUCAÇÃO.**

Agora analisamos o termo de ratificação, recebido via on line (princípio da economicidade), modalidade Dispensa, ao que não identificamos nenhuma falha na ratificação, haja vista que os termos exigidos em lei constam no mesmo, estando conforme termos constantes na Lei Nº 8.666/93.

Assim, em análise ao rol de documentos que compõem o processo a vista da lei há possibilidade de continuidade do processo se assim for interesse da administração.

É o Parecer,



**Antonio Marcos Daga**  
**Assessoria Jurídica**





Ibema, 03 de março de 2020

De: Gabinete do Prefeito

Para: CPL/Pregoeiro

### AUTORIZAÇÃO DE LICITAÇÃO

Senhores

Tendo em vista a solicitação da Secretaria, para **FORMALIZAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBEMA, PARA ATENDER A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IBEMA QUE NECESSITA DE CUIDADOS ESPECIAIS DE EDUCAÇÃO**, vimos comunicar que de conformidade com as informações da Divisão de Contabilidade e os Pareceres da Assessoria Jurídica e do Controle Interno, fica Vossa Senhoria autorizado a dar prosseguimento através da Comissão Permanente de Licitação, para abertura de processo de licitação estando de conformidade com Lei nº 8.666/93.

Atenciosamente,

**Adelar Antonio Arrosi**  
**Prefeito**